



LEI Nº 5334, DE 11 DE JULHO DE 2022

Institui o Programa Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver o Projeto de Inteligência Emocional, que visam o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º- Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º- São objetivos do Programa Inteligência Emocional:

- I- Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;
- II- Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
- III- Aprimorar o controle da impulsividade;
- IV- Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
- V- Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;
- VI- Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;
- VII- Aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Universidades e demais Instituições de Ensino Superior com o objetivo de auxiliar na implantação do programa.



Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver o Projeto de Inteligência Emocional, que visam o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º- Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º- São objetivos do Programa Inteligência Emocional:

- I- Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;
- II- Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
- III- Aprimorar o controle da impulsividade;
- IV- Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
- V- Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;
- VI- Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;
- VII- Aprender a lidar com as emoções e suas reações;

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Universidades e demais Instituições de Ensino Superior com o objetivo de auxiliar na implantação do programa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior